PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2020
CONTRATO Nº 02 PP 15/2020

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS DE AR NACIONAIS, PROTETORES DE CAMARAS DE AR NACIONAIS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS) CNPJ: 35.746.723/0001-19, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Aos dois dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (02/06/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 35.746.723/0001-19**, com sede Rua Antonio Gregório Veras, 11166 – Loja A – Santo Antonio, na cidade de Teresina, estado do Piauí, representada neste ato por, Izairton Gomes Sousa, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.007.350 – SSP/PI e CPF nº 579.348.943-68, residente na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus nacionais, câmaras de ar nacionais, protetores de câmaras de ar nacionais e baterias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 114.469,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais),** conforme especificado abaixo:

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (ORIGINAL AUTO SERVIÇOS) CNPJ: 35.746.723/0001-19						
LOTE 02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 700X16	MAGGION	UND	32	R$ 630,50	**R$ 20.176,00**
2	CÂMARA DE AR 700X16	MAGGION	UND	40	R$ 65,60	**R$ 2.624,00**
					TOTAL DO LOTE 02 .....R$	**R$ 22.800,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 02						
1. GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM ANO 1990/1991 - PLACA LWJ-4644 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
2. CARRETAS DE TRATORES ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						

LOTE 04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Pneu 225X70X15	CONTINENTAL	UND	30	R$ 704,00	**R$ 21.120,00**
					TOTAL DO LOTE 04 .....R$	**R$ 21.120,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 04						
1. CITROEN/JUMPER (MICRO-ÔNIBUS) ANO 2008/2009 - PLACA NIS-5600 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
2. MERCEDES BENS/310D SPRINTER (MICRO-ÔNIBUS) ANO 1998/1998 - PLACA LWJ-1460 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
3. MICRO-ÔNIBUS 515 SPRINTER 20+1 ANO 2019 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						

LOTE 08						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	MALHOTRA	UND	2	R$ 2.191,86	**R$ 4.383,72**
2	PNEU TRAZEIRO 17.5/25 L3	MALHOTRA	UND	2	R$ 6.529,42	**R$ 13.058,84**
3	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12.5/80-18	FLEXEN	UND	4	R$ 250,21	**R$ 1.000,84**
4	CÂMARA DE AR TRAZEIRA 17.5/25	FLEXEN	UND	4	R$ 574,15	**R$ 2.296,60**
TOTAL DO LOTE 08 .....R$						**R$ 20.740,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 08						
1. RETRO ESCAVADEIRA JCB **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						

LOTE 11						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 235X75X15	GOODYEAR	UND	12	R$ 960,00	**R$ 11.520,00**
TOTAL DO LOTE 11 .....R$						**R$ 11.520,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 11						
1. GM/S-10 2.8 4X4 RONTAN AMBULÂNCIA ANO 2006/2007 - PLACA LVM-7855 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						

LOTE 17						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	PNEU 175X70X14	GT RADIAL	UND	60	R$ 358,20	**R$ 21.492,00**
TOTAL DO LOTE 17 .....R$						**R$ 21.492,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 17						
1. FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA PIX-7668 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						
2. FIAT STRADA TECFORM EM (AMBULÂNCIA) ANO 2018/2019 - PLACA QRP-2779 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						
3. FIAT UNO WAY 1.0 ANO 2015/2016 - PLACA PIN-0680 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						
4. FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA QRO-6200 **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						

Comissão Permanente de Licitação Fls:

LOTE 23						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	BATERIA 150 AMPERES	ELETRAN	UND	12	R$ 840,00	**R$ 10.080,00**
					TOTAL DO LOTE 23 .....R$	**R$ 10.080,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 23						
1. MERCEDES BENS/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) ANO 2013/2013 PLACA OVW-6540 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
2. FORD / F12000 160 (CAÇAMBA) ANO 2002/2002 - PLACA LVX-1718 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
3. VW / 15.190 EOD (ÔNIBUS ESCOLAR Nº02) ANO 2010/2011 - PLACA NIS-2395 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
4. VW / 15.190 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº05) ANO 2014/2014 - PLACA PIG-4806 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
5. M. BENZ/OF 1519 ORE (ÔNIBUS ESCOLAR Nº04) ANO 2013/2013 - PLACA OVX-9677 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
6. IVECO CITYCLASS 70C16 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº01) ANO 2009/2010 - PLACA NIR-0299 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
7. M.POLO VOLARE V8L (ÔNIBUS ESCOLAR Nº03) ANO 2012/2013 - PLACA OEH-4328 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

LOTE 25						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	BATERIA 95 AMPERES	ELETRAN	UND	5	R$ 647,00	**R$ 3.235,00**
					TOTAL DO LOTE 25 .....R$	**R$ 3.235,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 25						
1. CITROEN/JUMPER (MICRO-ÔNIBUS) ANO 2008/2009 - PLACA NIS-5600 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2. MERCEDES BENS/310D SPRINTER (MICRO-ÔNIBUS) ANO 1998/1998 - PLACA LWJ-1460 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3. GM/S-10 MODIFICAR AB1 ANO 2013/2014 - PLACA PIB-9837 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
4. MICRO ÔNIBUS RENAULT MASTER 2019/2020 PLACA QRT-9331 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
5. MICRO-ÔNIBUS 515 SPRINTER 20+1 ANO 2019 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

6. MICRO-ÔNIBUS 515 SPRINTER 20+1 ANO 2019 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 28						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	BATERIA 60 AMPERES	ELETRAN	UND	10	R$ 348,20	**R$ 3.482,00**
TOTAL DO LOTE 28 .....R$						**R$ 3.482,00**
VEÍCULOS ATENDIDOS PELO LOTE 28						
1. FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY ANO 2010/2011 - PLACA NIG-3505 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2. RENAULT KWID ZEN 2020/2020 PLACA QRU-0C99 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3. FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA PIX-7668 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
4. FIAT STRADA TECFORM EM (AMBULÂNCIA) ANO 2018/2019 - PLACA QRP-2779 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
5. FIAT UNO WAY 1.0 ANO 2015/2016 - PLACA PIN-0680 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6. FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA QRO-6200 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						

TOTAL GERAL DOS LOTES .....R$	R$ 114.469,00

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.**, Agência nº **4249-8**, Conta Corrente nº **19.763-7**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS FUNDEB, QSE, FMS, FMAS, IGD e HOSPITAL.

Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 16.508,25	04.122.0004.2003.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria de Finanças	
R$ 8.254,13	04.123.0002.2024.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Finanças Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secret. de Adm. e Planejamento Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 64.932.45	12.361.0006.2122.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Educação Material de consumo
R$ 43.056,51	12.361.0005.2017.0000 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental Material de consumo
R$ 32.345,63	12.361.0005.2053.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Prog. Salário Educação - QSE Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 464.182,00	12.361.0005.2065.0000 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio 40% Material de consumo
R$ 81.040,50	12.361.0006.2067.0000 3.3.90.30.00	Encargos de Transporte Escolar 40% Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 150.000,00	10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo
R$ 400.000,00	10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo
R$ 135.082,50	10.302.0010.2069.0000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Veículos da Saúde Material de consumo
R$ 54.387,00	10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo
Secret./Fundos	Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	
R$ 10.005,00	10.302.0010.2128.0000 3.3.90.30.00	Manut. e Conserv. dos Veíc. da Unid. Mista Material de consumo

Secret./Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
R$ 15.000,00	08.243.0008.2076.0000 3.3.90.30.00	Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos SCFV Material de consumo
R$ 10.355,17	08.243.0008.2079.0000 3.3.90.30.00	Programa Social Básico Variável – PBV Material de consumo
R$ 31.800,31	08.244.0008.2085.0000 3.3.90.30.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família – IGDBF Material de consumo
R$ 30.312,41	08.244.0008.2126.0000 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI Material de consumo
R$ 17.081,54	08.244.0008.2134.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa IGD – SUAS Material de consumo
R$ 25.184,60	08.244.0008.2135.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa ACESSUAS Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
R$ 32.500,00	08.243.0008.2116.0000 3.3.90.30.00	Prog. Criança e Adolesc. em Ações, Serv. Prev. Soc Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
R$ 320.000,00	26.782.0003.2107.0000 3.3.90.30.00	Manutenção de Veículos da Prefeitura Material de consumo

Comissão Permanente de Licitação Fls:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os

instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não concluir os produtos contratados;
2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;
2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por 01 (um) ano:
1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 – não entregar os produtos contratados;
2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes-PI, 02 de junho de 2020

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: Nº 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares

_____

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
(ORIGINAL AUTO SERVIÇOS)
CNPJ: Nº 35.746.723/0001-19
CONTRATADA
Izairton Gomes Sousa – Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Carlos Daniel Monte Soares
   CPF: 003.506.073-02